



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 3.125/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“Altera a Redação do Artigo 30 da Lei Municipal nº 1.976 de 19 de maio de 2009, que trata do plano de carreira do magistério do Município de Barão de Cotegipe/RS, e dá outras providências.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 30 da Lei Municipal nº 1.976, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS E/OU FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA
Diretor de Escola	FG1	04	40 horas
Vice-Diretor de Escola (40 horas)	FG2	02	40 horas
Vice-Diretor de Escola (20 horas)	FG3	04	20 horas
Coordenador de Escola I	FG2	03	40 horas
Coordenador de Escola II	FG4	04	20 horas
Coordenador de Educação I	CC1/FG2	01	40 horas
Coordenador de Educação II	CC2/FG3	02	20 horas

...”

Art. 2º O ANEXO V, da Lei Municipal nº 1.976, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

COORDENADOR DE ESCOLA I

Provimento: Função Gratificada.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Escolaridade: Ensino Superior em Licenciatura.

Horário de Trabalho: 40 horas semanais.

Padrão de Vencimento: FG2

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, planejar, executar e avaliar as políticas pedagógicas e de ensino em nível local, propondo e implementando projetos, atividades e programas em parceria com o Município e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

outros entes federados, visando o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem. Elaborar, acompanhar a execução e avaliar projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação, assessorando tecnicamente as atividades desenvolvidas. Orientar os estudantes no desenvolvimento pessoal, emocional, atitudinal e na formação de valores, além de auxiliá-los na resolução de problemas e desafios do cotidiano. Fornecer apoio vocacional, ajudando os estudantes a identificarem suas aptidões e interesses profissionais. Assessorar os superiores hierárquicos e promover a integração da escola com a comunidade, fortalecendo os laços entre os diferentes atores do processo educacional. Supervisionar estágios e manter-se atualizado em relação às práticas educacionais e tendências pedagógicas. Realizar análises e avaliações contínuas dos processos educacionais, fornecendo informações sobre serviços e programas, além de encaminhar para recursos externos quando necessário. Avaliar e emitir pareceres sobre o material a ser utilizado pela Secretaria, além de elaborar materiais, pareceres, estudos e projetos em conjunto com a comunidade. Verificar os conteúdos abordados nas escolas da rede municipal, analisando livros de chamadas, diários escolares e outros documentos relevantes. Participar da elaboração do plano municipal de educação, coordenando tecnicamente as atividades da Secretaria Municipal de Educação referentes a projetos, programas e atividades voltadas ao processo de ensino-aprendizagem nas escolas municipais, tanto urbanas quanto rurais. Dirigir veículos no desempenho das funções e realizar outras atividades correlatas que contribuam para a melhoria do ambiente educacional.”

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.976/2009 permanecem inalteradas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.119/2025, com efeito retroativo ao dia 12 de março de 2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZENOVE DIAS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**


**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**